



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
Sala das Sessões

### RESOLUÇÃO Nº 1690/2024

DE, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

### DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 29, VI, "b" da CRFB/88 onde estabelece que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observando o limite máximo de 30% do subsídio dos Deputados Estaduais em razão do número de habitantes;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, XXIV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 29, XI, desta Lei Orgânica, que dispõe sobre a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou autoridades equivalentes;

**CONSIDERANDO** as decisões proferidas por este Tribunal de Contas nos processos TCE-RJ nos 202.461-8/05 e 202.387-6/05, que nortearam a Deliberação Nº239/06 de 12/12/06 que "Dispõe sobre o exame das Leis e Resoluções que fixem os subsídios dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, aprovados pelas respectivas Câmaras Municipais";

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução Nº066/1997, Regimento Interno, e mais a capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro do Poder Legislativo Municipal em face da expectativa de previsão orçamentária para os exercícios subsequentes;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE** aprova e a **MESA DIRETORA** promulga a seguinte Resolução:

### RESOLUÇÃO

Art. 1. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Iguaba Grande, para a Legislatura relativa ao período de **2025 a 2028**, será de **R\$ 9.371,45 (nove mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, mensais.

Art. 2. O Subsídio mensal do Secretário Municipal do Poder Legislativo, será **R\$ 9.371,45 (nove mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, mensais.

Rod. Amaral Peixoto, km 102, Cidade Nova, Iguaba Grande, RJ, CEP 28.960-000



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
*Sala das Sessões*

Art. 3º. Anualmente os cargos mencionados na presente lei farão jus ao 13º salário como forma de auxílio natalino, no mesmo valor do subsídio mensal, que será pago até o mês de dezembro de cada exercício.

Art. 4º. Fica igualmente garantido o direito as férias remuneradas de trinta dias, acrescido do respectivo abono de férias na ordem de um terço, para cada doze meses trabalhados.

Art. 5º. Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 6º. Os valores previstos na presente resolução, foram calculados com base na pesquisa no Portal da Transparência no site da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, fica vedado qualquer acréscimo de verba remuneratória, gratificação, abono, verba de representação, prêmio, em conformidade com o disposto no art. 39, § 4º da Constituição da República.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros produzidos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**MESA DIRETORA**  
**2023/2024**

**APROVADO EM 03/10/2024**

**MARCILEY LESSA CHAVES**  
Vereador Presidente  
Gestão 2023/2024

**MARCELO FREIRE PEREIRA**  
Vereador 1º Vice-Presidente  
Gestão 2023/2024

**ALAN RODRIGUES PEREIRA**  
Vereador 2º Vice-Presidente  
Gestão 2023/2024

**ADELSON BAPTISTA BEZERRA JUNIOR**  
Vereador 1º Secretário  
Gestão 2023/2024

**ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS**  
Vereador 2º Secretário  
Gestão 2023/2024

---

*Rod. Amaral Peixoto, km 102, Cidade Nova, Iguaba Grande, RJ, CEP 28.960-000*